

Auditoria Externa Independente

Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da
População Impactada (PG014)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Junho/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos realizados pela EY acerca do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014) - Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	27/06/2022	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014) – Ciclo 02, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo da Auditoria, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo do processo de auditoria do Programa.

Pontos de Auditoria

Tabela 1 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base em verificação da EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, conseqüentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Encerramento
PG014.001	A partir da amostra selecionada para os itens com status de Respondida/Respondida no Ato direcionados ao atendimento do PG014, não foram identificados 5 registros de resposta aos Manifestantes no sistema SGS.	Ciclo 01
PG014.002	Diante das evidências disponibilizadas no sistema SGS, não foi possível corroborar que o manifestante está sendo atendido pela Fundação Renova em outro protocolo e por isso o protocolo 592-20160620 foi cancelado.	Ciclo 01

Os Pontos de Auditoria identificados são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os Pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Critérios para classificação da criticidade dos Pontos de Auditoria

Alta	A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF.
	A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica.
	A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC.
	A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados.
	A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada.
	A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
	A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do programa (bases de dados).
	A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status "Respondida" ou "Respondida no Ato".
	M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova.
	M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
	M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado.
	M5 - Ausência de documentação suporte e/ou ausência/divergência de dados na documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.

Baixa

- B1** - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova.
- B2** - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova).
- B3** - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa.
- B4** - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na Tabela 3 a seguir, encontra-se um resumo dos **02** Pontos de Auditoria do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014), que foram identificados neste ciclo de acompanhamento:

Tabela 3 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG014.003	Alta	A4	A Fundação Renova não apresentou evidências de medição do indicador "Capacitação dos profissionais dos equipamentos públicos da saúde" disposto no Plano de Trabalho da Ação Civil Pública (ACP) de Mariana, o qual foi homologado em 25 de abril de 2019.	Ciclo 02	Coordenadora do PG014	Não se aplica
PG014.004	Alta	A4	A Fundação Renova não apresentou evidências de medição dos quatro indicadores dispostos no Plano de Trabalho da Ação Civil Pública (ACP) de Barra Longa, o qual foi homologado em 04 de setembro de 2021.	Ciclo 02	Coordenadora do PG014	Não se aplica

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 24 de junho de 2022, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

Impedimentos ao Processo da Auditoria

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde), em 17 de março de 2022, e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, foram identificados os seguintes impedimentos:

- **Judicialização de ações do Programa:** De acordo com a Fundação Renova, a definição do Eixo Prioritário nº 2 – Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJM/G) ocasionou a judicialização dos Estudos Epidemiológicos, Toxicológicos e de Avaliação de Riscos à Saúde Humana (ARSH). Adicionalmente, a Fundação Renova protocolou peças jurídicas junto à 12ª Vara para os Planos Municipais previstos nas Deliberações nº 434, 435, 436, 452 e 492 emitidas pelo CIF. Por fim, no âmbito da ACP de Barra Longa (MG), o município em questão peticionou, também na 12ª Vara, que as ações “aluguel do imóvel para desenvolvimento das ações da equipe de saúde mental” e “fornecer mobiliário, equipamentos e materiais necessários para saúde mental”, previstas no acordo original, fossem substituídas pela “aquisição de insumos e equipamentos hospitalares”. Entretanto, a Fundação Renova discordou da alteração proposta.

Conforme informações da Fundação Renova, prestadas até o final da execução dos procedimentos, em abril de 2022, as referidas ações até então estavam paralisadas devido aos dissensos que estão sendo solucionados em juízo e os processos ainda não haviam transitado em julgado. Nesse sentido, as ações do PG014 afetadas pela judicialização não serão objeto de verificação da EY neste ciclo, uma vez que ainda não há uma decisão judicial definitiva acerca das suas premissas e diretrizes.

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução dos projetos e processos executados no âmbito do PG014 pela Fundação Renova. Desta forma, a EY recomenda que:

- Os indicadores definidos nas ACPs de Barra Longa (MG) e Mariana (MG) sejam monitorados, seguindo os critérios estabelecidos em suas respectivas fichas de indicadores;
- As manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas à atenção do PG014 sejam monitoradas pela equipe do Programa a fim de atendê-las tempestivamente;

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações acerca destes estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY.

Índice

1.	Introdução	8
1.1.	Limitações e Premissas	8
1.2.	Objetivo	8
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	9
1.4.	Documentos de Referência.....	9
2.	Detalhamento dos Procedimentos	10
3.	Resultados dos Procedimentos.....	12
3.1.	Verificação de evidências da execução pela Fundação Renova das ações definidas na Ação Civil Pública (ACP) de Mariana (MG).....	12
3.2.	Verificação de evidências da execução pela Fundação Renova das ações definidas na Ação Civil Pública (ACP) de Barra Longa (MG)	14
3.3.	Verificação de evidências da elaboração e execução de oficinas de capacitação realizadas nos municípios da Bacia do Rio Doce, pela Fundação Renova, com o intuito de apoiar e fortalecer o SUS, no âmbito do PG014 17	
3.4.	Verificação da existência de tratativas prestadas pela Fundação Renova às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG014.	18
3.5.	Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG014	20
4.	Considerações sobre indicadores	22

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP), referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no TTAC e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP, documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016 através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitido pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas ao acompanhamento dos Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho, pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000). O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos definidos previamente pela EY, e apresentados à CT-Saúde, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) do PG014, emitido na data 17 de março de 2022.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **ACP:** Ação Civil Pública;
- **ARSH:** Avaliação de Risco à Saúde Humana;
- **CAPSij:** Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-Saúde:** Câmara Técnica de Saúde
- **EY:** Ernst & Young;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SUAS:** Sistema Único de Assistência Social
- **SUS:** Sistema Único de Saúde; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Decisões do Eixo Prioritário 02 no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014), previsto nas cláusulas 106 a 112 do TTAC, assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo:

A identificação e mitigação de possíveis impactos à saúde relacionados, direta ou indiretamente, do rompimento da barragem de Fundão e o desenvolvimento de atividades de apoio à saúde física e mental dos atingidos, além da identificação do perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce. O Programa de Saúde irá avaliar riscos decorrentes do rompimento, e atuar de forma a suplementar o Sistema Único de Saúde (SUS) para atender os possíveis impactos à saúde dos atingidos. (Documento de Definição do Programa, 2021, p. 4)

Cumprir destacar que o documento de Definição (dezembro/2021) do PG014, proposto pela Câmara Técnica de Saúde, foi protocolado junto ao CIF conforme Nota Técnica nº 60/2021, emitida pela CT-Saúde em 22 de outubro de 2021. Esta proposta de escopo foi aprovada através da Deliberação nº 551, emitida pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 01 de dezembro de 2021, que, além disso, reprovou integralmente o documento de Definição do Programa (abril/2020) apresentado pela Fundação Renova.

Ainda de acordo com o documento de Definição do Programa (dezembro/2021), o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014) se desdobra em três Eixos Estruturantes, apoiados pela Nota Técnica nº 04/2018, emitida pela CT-Saúde em 13 de junho de 2018, aprovada pela Deliberação nº 219, emitida pelo CIF em 30 de outubro de 2018. Além disso, a partir dos objetivos do Programa e dos Eixos Estruturantes, foram estabelecidos três Subprogramas.

A seguir, são apresentados os Eixos Estruturantes e Subprogramas do PG014:

Eixos Estruturantes:

- Estudos;
- Assistência à Saúde e Vigilância em Saúde; e,
- Participação Social;

Subprogramas:

- Subprograma 01 - Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos das Áreas Atingidas, vinculado aos eixos estruturantes Estudos e Participação Social;
- Subprograma 02 - Apoio e Fortalecimento do SUS, no que diz respeito aos agravos decorrentes do rompimento, vinculado aos eixos estruturantes Assistência à Saúde e Vigilância em Saúde, e Participação Social²; e
- Subprograma 03 - Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH), vinculado aos eixos estruturantes Assistência à Saúde e Vigilância em Saúde, e Participação Social.

Dessa forma, a avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, realizadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, no âmbito dos eixos estruturantes e subprogramas previstos no documento de Definição do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014) aprovado, com exceção dos temas que se encontram paralisados/judicializados, detalhados na seção “Impedimentos ao Processo da Auditoria”.

Ademais, foram objeto de avaliação pela EY, neste ciclo, os dois pontos de auditoria expostos no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG014, emitido pela EY em agosto de 2020.

² As ações reparatórias no âmbito do Eixo Estruturante “Participação Social” e subprograma de “Apoio e Fortalecimento do SUS” foram definidas via Ação Civil Pública (homologada em abril de 2019).

A partir de documentos disponibilizados pelo PG014 e do entendimento do Programa obtido em reuniões realizadas com a Fundação Renova no período de 09 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, a EY elaborou um plano de auditoria denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI). Esse documento foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde) e apresenta os cinco procedimentos, listados a seguir:

Tabela 4 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências da execução das ações definidas na Ação Civil Pública (ACP) de Mariana (MG)
2	Verificação de evidências da execução das ações definidas na Ação Civil Pública (ACP) de Barra Longa (MG)
3	Verificação de evidências da elaboração e execução de oficinas de capacitação realizadas nos municípios da Bacia do Rio Doce, pela Fundação Renova, com o intuito de apoiar e fortalecer o SUS, no âmbito do PG014
4	Verificação da existência de tratativas prestadas pela Fundação Renova às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG014
5	Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG014

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Ressalta-se que, nesse ciclo de acompanhamento, não foram avaliados os indicadores, uma vez que o documento de Definição do Programa foi aprovado em dezembro de 2021, o que coincidiu com a data final de corte do escopo deste trabalho. Dessa forma, procedimentos destinados à verificação dos indicadores serão realizados pela EY em ciclo futuro de acompanhamento, caso aplicáveis.

Também não foi contemplado no escopo deste trabalho o PMQACH. Conforme Deliberação nº 572, emitida pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 10 de fevereiro de 2022, o PMQACH, apesar de constar no documento de Definição (dezembro/2021) do PG014 e de ser acompanhado pela CT-Saúde, ficará alocado para fins gerenciais da Fundação Renova no Programa de Monitoramento da Bacia do Rio Doce (PG038) e, por esse motivo, será objeto de verificação pela EY no Programa PG038.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado por meio da Deliberação nº 551, emitida pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 01 de dezembro de 2021.

Por fim, cumpre destacar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação de evidências da execução pela Fundação Renova das ações definidas na Ação Civil Pública (ACP) de Mariana (MG)

No dia 25 de abril de 2019, foi homologada a Ação Civil Pública (ACP) de Mariana (MG) na 2ª Vara Cível da COMARCA do município. O acordo foi firmado entre o município de Mariana, Fundação Renova e suas mantenedoras e estabelece as ações a serem executadas pela Fundação Renova com o objetivo de suplementar os serviços municipais de saúde e assistência social.

Com base nessas informações, a EY realizou o levantamento das ações que estão sob a responsabilidade da Fundação Renova conforme Plano de Trabalho vinculado à ACP de Mariana e solicitou evidências da sua execução, à exceção da atividade “Contratar uma instituição para ministrar os cursos listados”, que foi verificada no procedimento 3.3 deste relatório. Abaixo, é apresentada a tabela contendo os temas/ações e os resultados da verificação realizada pela EY, segregando-os entre os ciclos 01 e 02 de acompanhamento:

Tabela 5 – Verificação das ações realizadas pela Fundação Renova, conforme Plano de Trabalho de Mariana

Ação	Cláusula do Termo de Acordo	Verificação realizada pela EY no ciclo 01	Verificação realizada pela EY no ciclo 02	Resultado
Recuperação do ponto de Atenção primária à saúde; Entrega da UBS para atendimento da população de Bento Rodrigues e Paracatu.	Cláusula Quarta	A EY verificou o termo de entrega do Ponto de Atenção Primário à Saúde assinado, bem como o termo de entrega da UBS para atendimento da população de Bento Rodrigues e Paracatu assinado.	Verificado no ciclo 01.	Verificado
Suplementação de Recursos Humanos da área saúde, conforme indicação do Plano de Trabalho;	Cláusulas Segunda e Terceira	A EY verificou o contrato assinado com a empresa terceira responsável pela disponibilização de Recursos Humanos, celebrado em 02 de agosto de 2017, bem como os seus respectivos boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamentos pelos serviços prestados durante o período de abril de 2019 ³ até dezembro de 2019.	A EY verificou o aditivo celebrado em 16 de setembro de 2020 com a empresa terceirizada para a contratação de profissionais na área da saúde, com vigência até 31 de dezembro de 2021. Antes de encerrar a referida vigência contratual, a Fundação Renova celebrou um segundo aditivo em 23 de agosto de 2021, prorrogando o prazo para 31 de março de 2022. Adicionalmente, foram verificados os seus respectivos boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamentos pelos serviços prestados durante o período de janeiro de 2020 até dezembro de 2021.	Verificado (ação em andamento)
Repasso Financeiro para o Município de Mariana (MG) para Suplementação do RH do SUS de Mariana.	Cláusulas Segunda e Terceira	A EY verificou o comprovante de pagamento do primeiro repasse financeiro ao município de Mariana (MG) no dia 29 de julho de 2019 no valor e prazo acordados.	A EY verificou evidência da homologação do Edital do processo seletivo para contratação de Recursos Humanos por parte do município de Mariana (MG) em 27 de maio de 2021, bem como o comprovante do segundo repasse financeiro ao município em 04 de outubro de 2021 (repasso condicionado à homologação do edital, conforme ACP) no valor acordado.	Verificado (ação em andamento) ①

³ No ciclo 01, a EY verificou a prestação de serviços de suplementação de Recursos Humanos, considerando como data de corte o início da ACP. Apesar disso, cumpre salientar que a empresa em questão já estava prestando tais serviços anteriormente à homologação desta ação, segundo informações da Fundação Renova.

Ação	Cláusula do Termo de Acordo	Verificação realizada pela EY no ciclo 01	Verificação realizada pela EY no ciclo 02	Resultado
Disponibilização de três automóveis (quatro portas), um veículo 4x4, e um veículo tipo van	Cláusula Quarta	A EY verificou o contrato de aluguel de veículos com a empresa terceirizada, celebrado em 30 de agosto de 2019, bem como o Termo de entrega dos três automóveis e os dois veículos especificados no acordo, documento emitido em 21 de outubro de 2019 e assinado pelo representante do município.	A EY verificou que o contrato de aluguel foi aditado em 30 de setembro de 2021 com a finalidade de estender o prazo contratual em 1.182 dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em 30 de agosto de 2019, assim, prorrogando a sua vigência para 24 de novembro de 2022.	Verificado (ação em andamento)
Reforma do CAPSiJ conforme deliberação nº 156, emitida pelo CIF em 26 de março de 2018; Entrega de mobiliários e equipamentos ao espaço Conviver	Cláusula Quarta	A EY verificou o Ofício 072019.7203 de 09 de julho de 2019, enviado pela Fundação Renova ao município de Mariana (MG), que solicita a aprovação de reforma/construção do CAPSiJ, bem como o termo de entrega ao espaço Conviver de todos os itens de mobiliário e equipamentos previstos na ACP, assinado por representante do município.	A EY verificou a evidência de declaração da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana de Mariana, em 14 de outubro de 2019, que autoriza a realização de obras, reparos e manutenção de infraestrutura no Centro de Atenção Psicossocial Infância Juvenil (CAPSiJ), bem como o alvará de construção. Além disso, foi verificado o Termo de Entrega assinado por representante do município de Mariana em 19 de maio de 2020, que evidencia a execução da obra.	Verificado

① Conforme § 3º da cláusula 03 da ACP, a partir do segundo repasse financeiro (condicionado à homologação do edital), a Fundação Renova deve realizar repasses trimestrais ao município de Mariana (MG). Na sequência, de acordo com o § 4º da cláusula 03 da ACP, “o depósito judicial trimestral não será exigível se não for comprovado pelo município de Mariana, na forma e prazo do parágrafo anterior, a devida destinação dos recursos anteriormente disponibilizados pela Fundação Renova ou houver indícios de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação de recursos anteriormente disponibilizados”. Contudo, a equipe do PG014 informou que o município de Mariana (MG) não realizou a comprovação dos gastos do segundo repasse e, em função disso, não efetuou o terceiro repasse.

Ademais, cumpre destacar que, nos autos do processo nº 5001148-24.2019.8.13.0400, foi encaminhada evidência da sentença proferida em 25 de fevereiro de 2022 que determina a alteração da periodicidade do repasse de trimestral para quadrimestral, sem, no entanto, alterar a exigência da prévia comprovação dos recursos.

Por fim, de acordo com o capítulo 5 do Plano de Trabalho da Ação Civil Pública (ACP) de Mariana, compete à Fundação Renova acompanhar “o desenvolvimento das ações através dos indicadores de avaliação e monitoramento acordados entre as partes”. Tais indicadores são listados a seguir:

- Indicador 1 - Capacitação dos profissionais dos equipamentos públicos da saúde;
- Indicador 2 - Acompanhamento de atendimento as pessoas impactadas com deslocamento físico;
- Indicador 3 - Acompanhamento do Perfil Epidemiológico Municipal;
- Indicador 4 - Doenças relacionadas a contaminação por metal pesado;
- Indicador 5 - Proporção de internações hospitalares (SUS) por grupos de causas em Mariana; e,
- Indicador 6 - Mortalidade proporcional por grupos de causas em Mariana.

A Fundação Renova informou à EY que nenhum dos 6 indicadores, previstos no Plano de Trabalho da ACP de Mariana (MG), foi medido até o momento, sob a justificativa de que:

i) não há obrigatoriedade (não há menção sobre obrigação da Fundação Renova em calcular e publicar estes indicadores na ACP ou no Plano de Trabalho) e ii) o único indicador que a Fundação teria como calcular unilateralmente seria o indicador 1 sobre o Programa de Capacitações. Todos os outros, como informado em reunião, devem ser evidenciados pela Secretaria de Saúde de Mariana, que tem se recusado a compartilhar dados com a Fundação Renova (evidência já encaminhada). Na prática, o foco da Fundação tem sido o de cumprir rigorosamente o Programa de Capacitações, portanto, este indicador vem sendo cumprido (evidências já compartilhadas) e seu cálculo não se faz relevante.

Sobre a não obrigatoriedade do cálculo do indicador apresentada pela Fundação Renova, a EY reitera que, conforme o Plano de Trabalho da ACP de Mariana (MG), “à Fundação Renova, bem como suas mantenedoras, compete exclusivamente a cessão de infraestrutura físico-material, financeira e recursos humanos necessários à

execução das ações, acompanhando o desenvolvimento das ações através dos indicadores de avaliação e monitoramento acordados entre as partes”.

A respeito do não compartilhamento pelo município de Mariana (MG) das informações necessárias à medição dos indicadores 2 a 6, a EY verificou evidências de e-mails que demonstram a recusa de uma representante do município em atender à solicitação do PG014. A representante do município de Mariana (MG) apresenta o entendimento de que a ACP não prevê o compartilhamento de dados assistenciais ou do sistema e-SUS. Nesse sentido, a ausência de acompanhamento desses indicadores não foi considerada Ponto de Auditoria.

Entretanto, o Indicador 1 - Capacitação dos profissionais dos equipamentos públicos da saúde é passível de ser acompanhado, uma vez que a Fundação Renova tem acesso às informações necessárias à sua medição. Em função disso, a ausência de acompanhamento deste indicador foi considerada Ponto de Auditoria (PG014.003).

No comentário da Fundação Renova transcrito na tabela abaixo para o Ponto de Auditoria em questão, é informado que “o Programa de Saúde apresentou as evidências que identificam o cumprimento do indicador”. Entretanto, destaca-se que a não conformidade se refere à ausência de evidências da medição/avaliação do indicador.

Sobre a afirmação da Fundação Renova de ter cumprido o indicador, a EY ressalta que a atividade de capacitação até o momento tem seguido o cronograma, conforme resultado do procedimento 3.3, porém ainda existem temas previstos para serem ministrados até setembro de 2022. Portanto, a verificação do cumprimento somente será possível em ciclo futuro de acompanhamento.

Por fim, no trecho em que a Fundação Renova informa que “o acesso à plataforma de execução das capacitações realizadas para os profissionais que atuam no SUS do município de Mariana, não foi solicitado pela EY”, ressalta-se que a Fundação Renova concedeu tal acesso à EY, via e-mail, no dia 29 de março de 2022.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG014.003	A Fundação Renova não apresentou evidências de medição do indicador “Capacitação dos profissionais dos equipamentos públicos da saúde”, em desacordo com o disposto no item 5. “Da responsabilidade das ações” do Plano de Trabalho da Ação Civil Pública (ACP) de Mariana.	Alta	A4
Comentários da Fundação Renova: O Programa de Saúde apresentou as evidências que identificam o cumprimento do indicador. Todas as evidências solicitadas foram apresentadas, informamos que o acesso à plataforma de execução das capacitações realizadas para os profissionais que atuam no SUS do município de Mariana, não foi solicitado pela EY, haja vista que o período de execução foi superior ao período de verificação estabelecido para o ciclo 2.			
Plano de Ação: Não se aplica			
Prazo: Não se aplica		Responsável: Coordenadora do PG014	

3.2. Verificação de evidências da execução pela Fundação Renova das ações definidas na Ação Civil Pública (ACP) de Barra Longa (MG)

No dia 04 de setembro de 2020, foi homologada a Ação Civil Pública (ACP) de Barra Longa (MG), documento que tem como objeto a “definição, entre as partes, dos recursos e meios em que a FUNDAÇÃO RENOVA irá prestar apoio técnico e financeiro para o atendimento à Prefeitura Municipal de Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados, em função dos efeitos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão”.

Diante disto, a EY realizou o levantamento das ações previstas no Plano de Trabalho, anexo da ACP, que competem à Fundação Renova e solicitou evidências da sua execução, à exceção da atividade “Contratar uma instituição para ministrar os cursos listados”, que foi verificada no procedimento 3.3 deste relatório. Diferentemente da ACP de Mariana (MG), cujas ações foram verificadas no ciclo 01 e no ciclo 02, a ACP de Barra Longa (MG) e as suas ações foram verificadas somente a partir do ciclo 02, uma vez que o acordo foi homologado em 04 de setembro de 2020, depois da data final do período de escopo do ciclo 01 (dezembro de 2019).

O resultado deste procedimento consta na tabela a seguir:

Tabela 6 - Verificação das ações realizadas pela Fundação Renova, conforme Plano de Trabalho de Barra Longa

Ação	Cláusula do Termo de Acordo	Verificação realizada pela EY	Resultado
Repassar recursos financeiros para a contratação de sete profissionais para Atenção Primária à Saúde, de sete profissionais para Saúde Mental e de seis profissionais para Vigilância em Saúde ②	Cláusula segunda	A EY verificou evidências dos quatro repasses financeiros ① realizados ao município ao longo do ano de 2021.	Verificado (ação em andamento)
Disponibilizar um veículo 4 portas para Atenção Primária à Saúde e um veículo 4x4 para Vigilância em Saúde	Cláusula terceira	A EY verificou o contrato de aluguel de ambos os veículos com a empresa terceirizada, celebrado em 30 de agosto de 2019, bem como o seu respectivo termo de entrega, emitido em 21 de dezembro de 2020 e assinado pelo representante do município. O contrato de aluguel, por sua vez, foi aditado em 30 de setembro de 2021 com a finalidade de estender o prazo contratual em 1.182 dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em 30 de agosto de 2019, assim, prorrogando a sua vigência para 24 de novembro de 2022.	Verificado (ação em andamento)
Disponibilizar um cartão combustível para Atenção Primária à Saúde e um para Vigilância	Cláusula terceira	A EY verificou os termos de recebimento e entrega do cartão combustível, assinados pelo representante do município em 21 de dezembro de 2020. No ciclo seguinte de acompanhamento, a EY verificará se os valores depositados estão consistentes com as determinações da ACP.	Verificado (ação em andamento)
Aluguel do imóvel para desenvolvimento das ações da equipe de saúde mental	Cláusula terceira	A EY verificou que a ação foi judicializada ② e, ainda não foi iniciada.	Não iniciada (verificar em ciclo futuro)
Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais necessários para saúde mental	Cláusula terceira	A EY verificou que a ação foi judicializada ② e, ainda não foi iniciada.	Não iniciada (verificar em ciclo futuro)
Disponibilizar recursos para financiar a complementação de até 50% do valor executado junto ao Consórcio CISAMAPI	Cláusula terceira	A EY verificou, por meio de comprovantes bancários, que o valor repassado, ao município está consistente com o previsto na ACP. O repasse foi realizado em duas parcelas, uma no ano de 2020 e outra no ano de 2021, em linha com o determinado na ACP.	Verificada
Adquirir 04 computadores <i>desktop</i> e 04 computadores <i>notebook</i> ;	Cláusula terceira	A EY verificou que o pedido de compra, a nota fiscal e o termo de entrega contemplavam os quatro computadores <i>desktop</i> e quatro computadores <i>notebook</i> . Adicionalmente, verificou-se a assinatura do termo de entrega pelo representante do município, emitido em 07 de dezembro de 2020.	Verificada
Fornecimento de EPI para Vigilância em saúde	Cláusula terceira	A EY verificou que o pedido de compra, a nota fiscal e o termo de entrega contemplavam os EPIs solicitados na ACP. Adicionalmente, verificou-se a assinatura do termo de entrega pelo representante do município, emitido em 29 de julho de 2021.	Verificada
Disponibilizar recursos para financiar a compra de medicamentos e insumos para Barra Longa.	Cláusula terceira	A EY verificou, por meio de comprovantes bancários, que o valor repassado ao município estava consistente com o previsto na ACP. O repasse foi realizado em duas parcelas, uma no ano de 2020 e outra no ano de 2021, em linha com o determinado na ACP.	Verificada

① Para as ações referentes ao repasse de recursos para suplementação de RH para as áreas de Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental e Vigilância em Saúde, a Fundação Renova encaminhou quatro comprovantes de transferência bancária que evidenciam as quatro primeiras parcelas repassadas ao município de Barra Longa (MG) no ano de 2021, previstas na ACP, quais sejam:

- 1ª parcela: repassada no dia 06 de janeiro de 2021, isto é, dentro do prazo previsto pela ACP (30 de janeiro de 2021). Quanto ao valor a ser transferido, a EY observou que não há critério relacionado na ACP. Dessa forma, indagou-se à Fundação Renova o critério adotado, porém, a EY não obteve um retorno até o término deste ciclo. Cumpre destacar, de qualquer modo, que, segundo informações do PG014, o município não contestou os repasses realizados até o momento;
- 2ª parcela: repassada no dia 30 de junho de 2021, após a homologação do edital do processo seletivo para contratação dos profissionais (05 de março de 2021), de acordo com a ACP;

- 3ª parcela: repassada no dia 30 de setembro de 2021, isto é, três meses após a segunda parcela, em linha com a periodicidade estipulada na ACP;
- 4ª parcela: repassada no dia 22 de dezembro, isto é, aproximadamente três meses após a terceira parcela, em linha com a periodicidade estipulada na ACP;

Quanto à definição dos valores da primeira, segunda, terceira e quarta parcela, a EY indagou à Fundação Renova qual foi o critério adotado, uma vez que a ACP somente estipula que:

"as parcelas trimestrais subsequentes somente serão depositadas após a comprovação, por parte do MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, da devida destinação dos recursos anteriormente disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos deste ACORDO. O depósito de cada parcela trimestral dependerá da comprovação de utilização do valor da parcela anterior, por meio de documento assinado de nomeação dos profissionais, folha de pagamento dos funcionários e folha de ponto".

Em resposta, foi esclarecido que o montante repassado para cada trimestre consiste na *"soma dos gastos que a Prefeitura teve com RH (salário líquido, IRRP, INSS etc.) no mês anterior multiplicado por 3 (três) e com desconto de eventual saldo apurado em conta (conforme ACP)"*. A Fundação Renova informou não ter formalizado a anuência deste critério pelo município, porém, esclareceu que o município tem o direito de contestar os valores recebidos em juízo, o que, até o momento, não ocorreu.

Em função desta limitação, a EY se restringiu a verificar se os valores do 2º, 3º e 4º repasses estavam respaldados pela documentação comprobatória dos gastos do município do mês anterior ao trimestre subsequente (recibos, folha de pagamento salarial, entre outras evidências) e se a memória de cálculo que resultou no montante a ser repassado, documentada em uma planilha, estava consistente com o critério informado pela Fundação Renova. Como resultado, não foram identificadas inconsistências.

② Conforme descrito na seção de "Impedimentos ao Processo de Auditoria" deste relatório, o município de Barra Longa (MG) peticionou, na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), que as ações "aluguel do imóvel para desenvolvimento das ações da equipe de saúde mental" e "fornecer mobiliário, equipamentos e materiais necessários para saúde mental", previstas originalmente na ACP, fossem substituídas pela "aquisição de insumos e equipamentos hospitalares". Entretanto, a Fundação Renova discordou das alterações propostas e, por esse motivo, a definição entre a substituição e a manutenção das ações originais tornou-se objeto de determinação judicial. Como as ações se encontram paralisadas e o processo ainda não transitou em julgado, a EY verificará os desdobramentos deste assunto em ciclo futuro de acompanhamento.

Por fim, a EY verificou se a Fundação Renova está acompanhando os indicadores previstos no Plano de Trabalho da ACP, listados a seguir:

- Proporção de profissionais do SUS que participaram das capacitações;
- Repasses financeiros executados pela Fundação Renova;
- Prestação de contas apresentadas pelo município;
- Ações acordadas concluídas pela Fundação Renova.

Entretanto, a equipe do PG014 informou que o Programa não está realizando o cálculo dos indicadores por entender que não há obrigatoriedade da execução desta atividade e que o *"foco da Fundação tem sido o de cumprir rigorosamente as Cláusulas da ACP"*. Contudo, a EY destaca que, conforme a ACP, compete à Fundação Renova *"o acompanhamento e monitoramento das ações por meio dos indicadores de avaliação e monitoramento acordados pelas partes"*.

No comentário da Fundação Renova transcrito na tabela abaixo para o Ponto de Auditoria em questão (PG014.004), é informado que *"o Programa de Saúde apresentou as evidências que identificam o cumprimento dos indicadores"*. Entretanto, destaca-se que a não conformidade se refere à ausência de evidências da medição/aferição dos indicadores.

Sobre a afirmação da Fundação Renova de ter cumprido os indicadores, a EY ressalta que parte das atividades a serem monitoradas pelos indicadores foi verificada, conforme resultados dos procedimentos 3.2 e 3.3. Entretanto, existem atividades que ainda serão executadas, conforme Plano de Trabalho. Portanto, a verificação do seu cumprimento integral somente será possível em ciclo futuro de acompanhamento.

Por fim, o trecho em que a Fundação Renova informa que os indicadores *"são instrumentos de monitoramento interno entre a Fundação Renova e o município, ficando a critério do gestor municipal a publicização das*

informações para o meio externo", a EY reitera que solicitou evidências da medição/aferição dos indicadores, e não da sua publicização.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG014.004	A Fundação Renova não apresentou evidências de medição dos quatro indicadores dispostos no Plano de Trabalho da Ação Civil Pública (ACP) de Barra Longa.	Alta	A4
Comentários da Fundação Renova: O Programa de Saúde apresentou as evidências que identificam o cumprimento dos indicadores e informou em reunião que os mesmos são instrumentos de monitoramento interno entre a Fundação Renova e o município, ficando a critério do gestor municipal a publicização das informações para o meio externo.			
Plano de Ação: Não se aplica			
Prazo: Não se aplica		Responsável: Coordenadora do PG014	

3.3. Verificação de evidências da elaboração e execução de oficinas de capacitação realizadas nos municípios da Bacia do Rio Doce, pela Fundação Renova, com o intuito de apoiar e fortalecer o SUS, no âmbito do PG014

O procedimento proposto pela EY consistiu em verificar as ações do Programa de Capacitação dos Profissionais da Saúde que atuam no SUS dos municípios impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Este Programa surgiu por meio da ACP dos municípios de Mariana (MG) e Barra Longa (MG) e também ganhou adesão dos demais municípios da calha do Rio Doce, que também fazem parte do escopo do PG014, totalizando 38 municípios. O objetivo deste programa é aprimorar os conhecimentos técnicos-científicos dos profissionais do SUS voltados para o monitoramento e o acompanhamento das famílias e indivíduos considerados atingidos. Os resultados obtidos a partir da execução do procedimento são apresentados a seguir.

3.3.1. Verificação de evidências da elaboração da proposta do Programa de Capacitação dos Profissionais do SUS, pela Fundação Renova, e do aceite dos municípios da Bacia do Rio Doce em participar do programa

Para demonstrar a elaboração da proposta do Programa de Capacitação dos Profissionais do SUS, pela Fundação Renova, e o aceite dos municípios da Bacia do Rio Doce em participar do programa, a Fundação Renova encaminhou as seguintes evidências:

- O contrato nº 4900000165 firmado no dia 24 de agosto de 2020, o qual se refere à contratação de uma empresa para desenvolvimento da Proposta do Programa de Capacitação, bem como a sua execução. Este contrato tem vigência de 24 meses a partir da emissão da ordem de serviço, que ocorreu no dia 24 de agosto de 2020;
- Ofício FR.2021.0198 de 03 de fevereiro de 2021 enviado pela Fundação Renova à CT-Saúde, contendo a Proposta do Programa de Capacitação. Para a execução destas oficinas, a Fundação Renova dividiu os 38 municípios que fazem parte do escopo do PG014 em quatro polos, sendo eles: Polo Ponte Nova (MG), Polo Ipatinga (MG), Polo Governador Valadares (MG) e Polo Colatina (ES). Segundo a Fundação Renova, não houve uma devolutiva formal por parte da Câmara Técnica;
- Termos de Adesão ao Programa de Capacitação assinados pelos responsáveis de cada um dos 38 municípios atingidos.

Diante do exposto, a EY verificou evidências que corroboram a elaboração da proposta do Programa de Capacitação dos Profissionais do SUS, além do aceite dos municípios envolvidos.

3.3.2. Verificação de evidências da execução do Programa de Capacitação dos Profissionais do SUS, pela Fundação Renova e do cumprimento da proposta acordada com os municípios da Bacia do Rio Doce, no que tange aos temas, prazos do cronograma e participação dos municípios previstos.

Inicialmente, a EY consultou o cronograma da Proposta do Programa de Capacitação dos Profissionais do SUS a fim de identificar quais temas deveriam ser ministrados até o mês de março de 2022 (data de corte deste procedimento) e os respectivos prazos. Diante disto, a EY verificou que, até essa data, estavam previstos para serem ministrados cinco dos 11 temas planejados, quais sejam: “*Gestão da Informação em Saúde*”, “*Comunicação de Risco à Saúde*”, “*Vigilância em Saúde*”, “*Emergência em Desastres*” e “*Princípios e Conceitos de Toxicologia de Metais*”.

Na sequência, a EY acessou a plataforma virtual da empresa terceirizada e inspecionou as listas de participação e os materiais utilizados nos cursos. A partir dessas evidências, foi possível observar que os cinco temas foram ministrados dentro dos prazos acordados e para os 38 municípios dos quatro polos.

3.4. Verificação das manifestações apresentadas no Sistema de Gestão de Stakeholders e direcionadas ao PG014 quanto ao registro de resposta e à tempestividade do retorno pela Fundação Renova.

Este procedimento consistiu na verificação das manifestações registradas no Sistema de Gestão de *Stakeholders* (SGS) da Fundação Renova e direcionadas ao PG014. Para obtenção das manifestações, a EY acompanhou junto à Fundação Renova, em janeiro de 2022, a extração da base de dados do sistema SGS, tendo acesso aos registros referentes ao período compreendido entre 05 de novembro de 2015 e 31 de dezembro de 2021.

Diante disso, foram identificadas 1.416 manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento do PG014 no período mencionado. Cumpre destacar que o ciclo 01 de acompanhamento verificou as manifestações abertas entre 05 de novembro de 2015 e 26 de novembro de 2019. Então, para o presente ciclo de acompanhamento, foram identificadas 581 manifestações abertas e/ou finalizadas entre 27 de novembro de 2019 e 31 de dezembro de 2021.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.4.1. Verificação da existência de registro de resposta às manifestações com “Data de conclusão” preenchida e que foram direcionadas ao PG014 no sistema SGS

Para execução deste procedimento, a EY inicialmente filtrou das 581 manifestações, as que estavam com o campo “Data de Conclusão” preenchido, permanecendo 576 protocolos. A partir desta relação, a EY verificou que a Fundação Renova registrou repostas ao manifestante no campo “Resumo Conclusão”, que estavam relacionadas ao teor da manifestação.

3.4.2. Verificação do cumprimento do prazo de resposta à manifestação, estabelecido na Deliberação Nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, que determina as seguintes condições: “[...] solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”

De acordo com a Deliberação nº 105 do CIF, emitida em 14 de setembro de 2017: “As solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo, conforme previsto no TTAC (...)”.

Com base nessa premissa, a partir das 581 manifestações registradas no sistema SGS entre o período de 27 de novembro de 2019 e 31 de dezembro de 2021 e direcionadas ao PG014, a EY calculou o intervalo de dias entre a data de recebimento da manifestação (campo "datareg") e a data de registro de retorno final pela Fundação Renova (campo "dataconclusao") para as manifestações classificadas como "Respondida" e "Respondida no ato".

Adicionalmente, para as manifestações sem registro de retorno final pela Fundação Renova, a EY calculou o intervalo de dias entre a data de recebimento da manifestação (campo "datareg") e a data de extração da base de manifestações pela EY do sistema SGS (campo "DATAHORA_EXP").

Para as 576 manifestações finalizadas, os resultados obtidos podem ser encontrados na tabela abaixo:

Tabela 7 - Tempo de resposta às manifestações finalizadas registradas no sistema SGS classificadas para o atendimento pelo PG014

Tempo decorrido que a manifestação permaneceu em aberto no sistema SGS	Abertas antes da Deliberação 105	Abertas após a Deliberação 105	Total de manifestações
Até 20 dias	0	104	104
Entre 21 e 40 dias	0	19	19
Entre 40 e 80 dias	0	49	49
Entre 80 e 160 dias	0	73	73
Entre 160 e 300 dias	0	177	177
Em mais de 300 dias	6	148	154
Total	6	570	576

Para as cinco manifestações com o status "Em tratamento", os resultados obtidos podem ser encontrados na tabela abaixo:

Tabela 8 - Tempo em que as manifestações classificadas pela Fundação Renova como "Em tratamento" se encontram em aberto

Tempo decorrido que a manifestação permaneceu em aberto no sistema SGS	Abertas antes da Deliberação 105	Abertas após a Deliberação 105	Total de manifestações
Até 20 dias	0	1	1
Entre 21 e 40 dias	0	1	1
Entre 40 e 80 dias	0	1	1
Entre 80 e 160 dias	0	2	2
Entre 160 e 300 dias	0	0	0
Em mais de 300 dias	0	0	0
Total	0	5	5

Diante dos resultados apresentados nas tabelas acima, a EY solicitou à equipe do PG014 os esclarecimentos para as quatro manifestações que se encontram em aberto há mais de 20 dias. Em resposta, a Fundação Renova encaminhou evidências obtidas do sistema de SGS que demonstram registro de resposta às manifestações em data posterior à extração da base.

Ressalta-se que foi verificado pela EY que as manifestações que estavam em aberto na data de corte do ciclo anterior de acompanhamento do Programa, se encontram encerradas pela Fundação Renova neste ciclo.

3.4.3. Verificação de evidências das tratativas realizadas, pela Fundação Renova, para as manifestações com status de "respondida" e "respondidas no ato" que estejam encerradas (com data de conclusão) e foram direcionadas ao PG014 no sistema SGS

De acordo com a equipe do PG014, uma das estratégias para fomentar a participação social nas atividades do Programa, conforme previsto no documento de Definição do Programa (dezembro/2021), é a interação dos atingidos com a Fundação Renova através dos seus canais oficiais de relacionamento, especificamente, por meio de registro de manifestações.

Desta forma, a EY selecionou uma amostra de 61 manifestações com data de conclusão preenchida e solicitou evidências do tratamento por parte do PG014. Conforme esclarecimentos prestados pela equipe do PG014, o detalhamento das tratativas adotadas para atender os protocolos, por parte do Programa, fica registrado no campo “Encaminhamento” do sistema SGS.

Para verificar a atuação da equipe do PG014 nas tratativas das manifestações, a EY acessou o sistema SGS e verificou o histórico de encaminhamentos de cada um dos 61 protocolos selecionados e obteve o seguinte resultado:

Tabela 9 - Atuação da Fundação Renova, para as tratativas das manifestações com data de conclusão preenchida

Resultado	Quantidade
Manifestante orientado por telefone conforme informações registradas pelo PG014	45
Três tentativas de contato com o manifestante sem êxito	16
Total	61

Desta forma, foi possível verificar registros que indicam a participação da equipe do PG014 nas tratativas das 61 manifestações selecionadas aleatoriamente. Dentre estas, 45 manifestantes foram orientados por telefone conforme informações repassadas pelo PG014. Para 16 manifestações, a Fundação Renova não obteve sucesso no contato telefônico, após realizar três tentativas. De qualquer forma, no “resumoconclusão”, foi possível observar que a Fundação Renova registrou a orientação que precisa ser repassada ao manifestante, caso ele(a) volte a entrar em contato.

3.5. **Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG014**

O presente procedimento realizado pela EY consistiu na verificação do endereçamento dos pontos de auditoria identificados no ciclo 01 de acompanhamento do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014). Os resultados encontrados a partir da verificação das evidências encaminhadas estão descritos a seguir:

3.5.1. **Verificar evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, do ponto de auditoria PG014.001**

O Ponto de Auditoria PG014.001, identificado no ciclo 01 de acompanhamento deste Programa, bem como o respectivo plano de ação e prazo definidos pela Fundação Renova são apresentados a seguir:

Tabela 10 - Ponto de auditoria PG014.001

Descrição do Ponto de Auditoria	Comentário e Plano de Ação da Fundação Renova	Prazo
PG014.001 - A partir da amostra selecionada para os itens com status de Respondida/Respondida no Ato direcionados ao atendimento do PG014, não foram identificados 5 registros de resposta aos Manifestantes no sistema SGS.	As respostas foram finalizadas no ato da abertura, conforme identificado pela auditoria. Baseado nesse contexto a devolutiva foi inserida pela equipe dos Canais sem interação com a equipe do PG014, encerrando a demanda no momento do contato inicial do manifestante. Vale destacar que são 05 manifestações que durante a reunião com a EY houve questionamento, visto que aconteceram no período entre 2016 e 2017 e foram respondidas no ato do contato. Ressaltamos que seguindo o fluxo do Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS), os programas recebem as manifestações registradas e inserem os encaminhamentos pertinentes direcionando a equipe dos Canais de Comunicações e Relacionamento, a qual executam a ligação aos atingidos para informar a resposta e finalizar a demanda.	N/A

Com base no comentário da Fundação Renova, a EY verificou no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) se as cinco manifestações identificadas sem registro de resposta foram respondidas no ato do contato. Como resultado, foi verificado que três manifestações estavam com o status “Respondida no ato”, isto é, o manifestante

recebeu a orientação durante o seu contato com a equipe de Canais de Relacionamento, no âmbito do Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), e, portanto, não tiveram o envolvimento do PG014.

Contudo, as outras duas manifestações não possuem registro de resposta no ato. Para estas, a EY solicitou à Fundação Renova evidências da atuação do PG014 para a orientação ao manifestante. Dessa forma, a equipe do PG014 enviou à EY as capturas de tela do sistema SGS da aba “Encaminhamentos” na qual foi possível verificar a evidência através do campo de “Encaminhamentos” de que o PG014 repassou à equipe de Canais de Relacionamento, pertencente ao PG006, as orientações a serem dadas ao manifestante. Cumpre ressaltar que é de responsabilidade do PG006 o registro da resposta final ao manifestante por meio do preenchimento do campo “resumoconclusão”.

Desta forma, com base nas evidências e esclarecimentos encaminhados pela Fundação Renova, o ponto de auditoria PG014.001 foi encerrado. De qualquer modo, essas cinco manifestações serão encaminhadas para verificação no ciclo de acompanhamento do PG006.

3.5.2. Verificar evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, do ponto de auditoria PG014.002

O Ponto de Auditoria PG014.002, identificado no ciclo 01 de acompanhamento deste Programa, bem como o respectivo plano de ação e prazo definidos pela Fundação Renova são apresentados a seguir:

Tabela 11 - Ponto de auditoria PG014.002

Descrição do Ponto de Auditoria	Comentário e Plano de Ação da Fundação Renova	Prazo
PG014.002 - Diante das evidências disponibilizadas no sistema SGS, não foi possível corroborar que o manifestante está sendo atendido pela Fundação Renova em outro protocolo e por isso o protocolo 592-0000000000 foi cancelado.	Informamos que os procedimentos de cancelamento das manifestações identificadas pela auditoria não foram solicitados pela equipe do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental, sendo executado pela equipe do Programa de Canal de Comunicação no ato da abertura por identificarem duplicidade.	N/A

Diante do esclarecimento prestado pela Fundação Renova, o cancelamento das manifestações é de responsabilidade do Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG006). Nesse sentido, este protocolo (592-0000000000) identificado no ciclo 01 de acompanhamento, será encaminhado para verificação no ciclo de acompanhamento do PG006 e, assim, o ponto de auditoria PG014.002 foi encerrado.

4. Considerações sobre indicadores

Conforme informado pela Fundação Renova, a mensuração dos indicadores do Programa ainda não havia sido iniciada quando da execução dos procedimentos pela EY. Vale destacar que o documento de Definição do PG014, contendo a ficha de indicadores, foi aprovado em dezembro de 2021, ao final do período de escopo deste ciclo de acompanhamento (janeiro de 2020 a dezembro de 2021). Dessa forma, o procedimento de recálculo dos indicadores será executado pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014).